PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E | DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE

EDIÇÃO: 880 | LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO | PERUÍBE, 12 DE NOVEMBRO DE 2026

www.peruibe.sp.gov.br | /prefeituradeperuibe | /prefeituradeperuibe

PERUIBEPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

CONVITE

CARLOS ALBERTO OMURO, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o interesse do PERUÍBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

Considerando a necessidade do PERUÍBEPREV de firmar e manter elevados padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe;

CONVIDA

Os aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUÍBEPREV, bem como todos os servidores públicos municipais e o público em geral para comparecerem a

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data: 12 de novembro de 2026 (quinta-feira)
Horário: 18:00h às 20:00h
Local: Câmara Municipal de Peruíbe
Sala de Sessões Mons. Francisco Lino dos Passos
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 37, Centro, Peruíbe – SP
Programação:
- Recepção;
- Apresentação dos trabalhos realizados pelo PERUÍBEPREV;
- Abertura para perguntas e respostas.

Peruíbe, 08 de outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO OMURO
SUPERINTENDENTE – PERUÍBEPREV

PERUÍBEPREV
Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe

CONVIDA

Os aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUÍBEPREV, bem como os servidores públicos municipais e o público em geral para comparecerem a

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data: 12 de novembro de 2026 (quinta-feira)
Horário: 18:00h até 20:00h
Local: Câmara Municipal de Peruíbe
Sala de Sessões Mons. Francisco Lino dos Passos
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 37, Centro, Peruíbe – SP
Programa: Recepção;
Apresentação dos trabalhos realizados pelo PERUÍBEPREV;
Abertura para perguntas e respostas.

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 0586/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
Exonera à pedido, conforme protocolo digital nº. 28.478/2026, CLAUDIA BEGLIOMINI CRIVELLI, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, matrícula nº. 4.513, de provimento efetivo, nomeada pela Portaria nº 042 de 20 de janeiro de 2004.
Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de novembro de 2026.
DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0587/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
Exonera à pedido, conforme protocolo digital nº. 29.834/2026, BRUNA CARDOSO DE ARAUJO, ocupante do cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL, matrícula nº. 9.961, de provimento efetivo, nomeada pela Portaria nº 0462 de 28 de julho de 2022.
Esta portaria retroage seus efeitos a 03 de novembro de 2026.
DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
R. Francisco Moratori, nº 146 – Centro – CEP 11750-000
Fone (013) 3453 7800
www.peruibe.sp.gov.br

TERMO DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA ZELADORIA DA EMEIF LEÃO NOVAES

O Prefeito Municipal, neste ato representado pela Secretária de Educação Srª Cleia Cristina da Silva, em conformidade com a competência concedida nos termos do artigo 5º da Lei n º 2358/2002, **autoriza** o Sr.Carlos Rogério Santos Leon, Brasileiro, cargo Inspetor de Alunos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe a ser reconduzido, conforme disposto no § 3º do artigo 7º da Lei nº 2358/2022, a ocupar as dependências da zeladoria da EMEIF Leão Novaes, sito, Av. Encarnacion Rodrigues Fumagalli, 1245 — Jardim dos Prados (Balneário Leão Novaes), Peruíbe - SP, devendo obedecer às condições previstas nos termos da Lei.
A presente autorização, nos termos da Lei n.º 2358/2002, será pelo prazo máximo de 2 (dois) anos desde que o funcionário ou servidor venha se conduzindo de acordo com a finalidade do presente instrumento e dando cumprimento ao termo de compromisso assinado pelo usuário, nos termos da Lei.
No caso de infringência da situação mencionada no inciso III do artigo 12 da Lei nº 2.358, de 09 de Dezembro de 2002, deverão ser tomadas as providências previstas no parágrafo 3º do mesmo artigo.
Quando expirar o prazo estabelecido para a desocupação das dependências da zeladoria e o funcionário ou servidor público não tomar a providência, deverá ser instaurada sindicância, observado o devido processo legal, de cujo resultado dependerá a aplicação das medidas judiciais cabíveis.
E por estarem de acordo com os termos e condições ora estabelecidos assinam o presente instrumento, digitalizado em 4 (quatro) vias, de igual teor, depois de lido e achado conforme.

Peruíbe, 10 de novembro de 2026.

CLEIA CRISTINA DA SILVA:1552 3490806
Cleia Cristina da Silva
Secretária de Educação

Carlos Rogério Santos Leon
Inspetor de Alunos

Testemunhas:
1)
Luciana da Fonseca Vieira
Diretora de Escola

2)
Sheila Cristiane Krajuska
Vice-diretora de Escola

ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 408.000,00 (QUATROCENTOS E OITO MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais),** conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.863, de 12 de dezembro de 2025, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais)**;

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.16.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**	
02.16.02	**DEPARTAMENTO DE EVENTOS, SÍTIOS, PRAÇAS E MONUMENTOS**	
PROGRAMA: 0009	**DESCOBRINDO PERUÍBE**	
23.695.0009.2130	Promoção dos Eventos do Calendário Anual	
	Despesas Correntes	
723.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	408.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		**408.000,00**

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	408.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CMDCA Nº07, DE 09 NOVEMBRO DE 2026 .

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peruíbe – 2026 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.488/1991 e suas alterações, especialmente a Lei Municipal nº3771/2019 e considerando as diretrizes nacionais para a formulação da política de atendimento infanto juvenil;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização, os objetivos, a metodologia e o funcionamento das etapas que compõem o processo conferencial no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes e normas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e as orientações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA/SP) relativas à 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – 13ª CNDCA;

CONSIDERANDO a deliberação unânime dos conselheiros presentes na Reunião Extraordinária do CMDCA realizada em 09 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peruíbe – 2026, cujo tema central é *"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa"*.

ZapSign c1642bcc-23f6-4ac8-86cf-9ff2ac39d54b. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE

Art. 2º. O Regimento Interno aprovado por esta Resolução passa a reger todas as etapas da Conferência Municipal, compreendendo:

- I – Conferências Lúdicas: a serem realizadas no dia 24 de novembro de 2026, das 14h00 às 17h00, nos núcleos NAES (Caraguava) e Relfe (Balneário Antonio Novaes);
- II – Conferência Municipal Convencional: a ser realizada no dia 25 de novembro de 2026, das 13h30 às 17h00, na Colônia Veneza.

Art. 3º. O texto integral do Regimento Interno segue como Anexo Único desta Resolução, devendo ser publicado na imprensa oficial para ampla publicidade e transparência.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 10 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente na ZapSign por Rosiane Tieme Une Gutierres
Data: 11/11/2026 10:37:56.441 (UTC-0300)

ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ
Presidente do CMDCA de Peruíbe

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE "FORTALECENDO O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA) E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA"

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peruíbe – 2026 constitui espaço democrático de participação social, escuta, discussão, formulação e proposição de ações e políticas públicas destinadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 2º. A Conferência será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Peruíbe, com apoio da Comissão Organizadora e dos órgãos públicos, organizações da sociedade civil e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA.

Art. 3º. A Conferência Municipal será realizada, em Peruíbe/SP, em duas etapas:

I – Conferências Lúdicas, no dia 24 de novembro de 2026, das 14h00 às 17h00, nos seguintes locais:

a) NAES - Endereço: Rua Jundiaí, 900 – Caraguava, Peruíbe

b) Relfe – Rua Vereador José dos Santos, 130, Balneário Antonio Novaes.

II – Conferência Municipal Convencional, no dia 25 de novembro de 2026, das 13h30 às 17h00, na Colônia Veneza.

Art. 4º. A Conferência Municipal integra o processo conferencial relacionado à 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – 13ª CNDCA, observadas as normas expedidas pelo CONANDA e as orientações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA/SP.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 5º. São objetivos da Conferência Municipal:

I – promover a participação social na formulação e avaliação das políticas públicas destinadas às crianças e aos adolescentes;

II – assegurar a participação e o protagonismo de crianças e adolescentes;

III – identificar avanços, dificuldades, necessidades e prioridades existentes no Município de Peruíbe;

IV – fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

V – promover a articulação entre Poder Público, sociedade civil, crianças, adolescentes, famílias e demais integrantes da rede de proteção;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE

VI – discutir e formular propostas relacionadas aos seis eixos temáticos da 13ª CNDCA;

VII – estabelecer prioridades para o aprimoramento das políticas públicas municipais;

VIII – sistematizar as propostas aprovadas para encaminhamento à etapa estadual, observadas as regras e quantitativos definidos pelo CONDECA/SP;

IX – avaliar a participação dos diferentes segmentos envolvidos na Conferência e identificar medidas para o aperfeiçoamento das próximas etapas.

CAPÍTULO III
DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 6º . Os debates da Conferência Municipal serão organizados nos seguintes eixos temáticos:

Eixo 1 – Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social.

Eixo 2 – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares.

Eixo 3 – Promoção da Convivência Familiar e Comunitária.

Eixo 4 – Prevenção e Enfrentamento às Violências.

Eixo 5 – Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador.

Eixo 6 – Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Parágrafo único. Os eixos deverão orientar os debates das Conferência Lúdica e da Conferência Municipal, permitindo que as discussões considerem as características, necessidades e prioridades específicas do Município de Peruíbe.

CAPÍTULO IV
DAS CONFERÊNCIAS LÚDICAS

Art. 7º . As Conferência Lúdica serão realizadas no dia 24 de novembro de 2026, nos locais e horários definidos no art. 3º deste Regimento, são voltadas **exclusivamente** às crianças e adolescentes entre 6 e 17 anos.

Art. 8º. As Conferências Lúdicas terão como finalidade ampliar a participação territorial da população, especialmente de crianças e adolescentes, possibilitando a identificação de demandas, problemas, experiências exitosas e propostas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 9º. Cada Conferência Lúdica deverá:

I – apresentar o tema central e os eixos da Conferência;

II – promover a escuta qualificada dos participantes;

III – estimular a participação direta de crianças e adolescentes;

IV – registrar as principais manifestações e propostas apresentadas;

V – utilizar formulário próprio para coleta das propostas;

VI – identificar as propostas conforme o respectivo eixo temático;

VII – encaminhar à Comissão Organizadora o material produzido.

Art. 10. As propostas provenientes das Conferência Lúdica serão sistematizadas pela Comissão Organizadora e utilizadas como subsídio para os debates da Conferência Municipal.

Parágrafo único. A realização das Conferência Lúdica não impedirá a apresentação de novas propostas durante a Conferência Municipal.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE

CAPÍTULO V
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL CONVENCIONAL

Art. 11. A Conferência Municipal será realizada no dia 25 de novembro de 2026, das 13h30 às 17h00, na Colônia Veneza, em Peruíbe/SP, é destinada a adolescentes a partir de 12 a nos e adultos.

Art. 12. A Conferência será organizada, preferencialmente, nas seguintes etapas:

I – credenciamento;

II – abertura oficial para apresentação do tema, dos objetivos e eixos temáticos;

III – exposição ou apresentação inicial sobre a situação dos direitos da criança e do adolescente no Município;

IV – organização dos participantes para discussão dos eixos;

V – apresentação, discussão, votação e priorização das propostas;

VI – plenária final;

VII – eleição de delegados, quando prevista e conforme os critérios estabelecidos pelo CONDECA/SP;

VIII – avaliação da Conferência e encerramento.

CAPÍTULO VI
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 13. Poderão participar da Conferência Municipal Convencional:

I – Adolescentes;

II – representantes do Poder Público;

III – representantes de organizações da sociedade civil;

IV – membros do CMDCA;

V – Conselheiros Tutelares;

VI – representantes das políticas públicas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, lazer, segurança, trabalho, direitos humanos e demais áreas relacionadas à proteção integral;

VII – representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos do Sistema de Justiça;

VIII – famílias e comunidade;

IX – demais pessoas interessadas na promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 14. Será assegurada, sempre que possível e em conformidade com as orientações do CONANDA e do CONDECA/SP, a participação significativa de crianças e adolescentes em ambas as modalidades de Conferência, garantindo -se ambiente seguro, acessível, inclusivo e adequado à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 15. Crianças e adolescentes participantes deverão contar com mecanismos de proteção, acompanhamento e referência adulta, especialmente durante deslocamentos, atividades e demais momentos relacionados à Conferência.

CAPÍTULO VII
DAS PROPOSTAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE

Art. 16. As propostas deverão ser objetivas, viáveis e relacionadas aos direitos das crianças e dos adolescentes, preferencialmente indicando:

I – o problema identificado;

II – a ação necessária;

III – o responsável ou setor que poderá contribuir para sua execução;

IV – o âmbito de execução, quando possível, indicando se a proposta possui caráter municipal, estadual ou nacional.

Art. 17. Para fins de organização dos trabalhos da Conferência Municipal, serão priorizadas 03 (três) propostas por eixo temático, totalizando 18 (dezoito) propostas prioritárias.

§ 1º . As propostas serão selecionadas mediante discussão e votação na plenária da Conferência.

§ 2º . Poderão ser registradas propostas adicionais, ainda que não estejam entre as prioritárias, para fins de diagnóstico, planejamento municipal e eventual aproveitamento nas etapas subsequentes.

§ 3º . O quantitativo de propostas efetivamente encaminhadas à etapa estadual observará as regras e orientações estabelecidas pelo CONDECA/SP.

§ 4º . A Comissão Organizadora poderá realizar a sistematização, consolidação e adequação da redação das propostas, sem alterar seu conteúdo deliberado pela plenária.

Art. 18. As propostas aprovadas deverão ser organizadas em documento próprio, contendo, no mínimo:

I – eixo temático;

II – número da proposta;

III – redação da proposta;

IV – âmbito de responsabilidade;

V – resultado da votação, quando aplicável.

CAPÍTULO VIII
DA DOCUMENTAÇÃO E DO REGISTRO DA CONFERÊNCIA

Art. 19. Constituem documentos obrigatórios da Conferência Municipal:

I – lista de presença dos participantes;

II – registro fotográfico e/ou audiovisual do evento;

III – registro das atividades desenvolvidas;

IV – formulários utilizados nas Conferências Lúdicas;

V – formulários utilizados na Conferência Municipal;

VI – sistematização das propostas apresentadas;

VII – registro das propostas aprovadas;

VIII – ata da plenária final;

IX – registro da eleição dos delegados, quando houver;

X – avaliação dos participantes;

XI – relatório final da Conferência.

Art. 20. A lista de presença deverá ser organizada de forma a possibilitar a identificação do participante e, quando necessário, do segmento representado.

Parágrafo único. Para crianças e adolescentes, deverão ser observados os procedimentos de proteção de dados pessoais e as demais cautelas relativas à participação e ao uso de imagem.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 21. A Conferência Municipal deverá disponibilizar aos participantes QR Code para avaliação do evento, preferencialmente disponibilizado:
I – no credenciamento;
II – durante a programação;
III – na plenária de encerramento.
Art. 22. O formulário de avaliação deverá possibilitar, no mínimo, a avaliação sobre:
I – organização, local e acessibilidade;
II – qualidade dos debates e participação de crianças e adolescentes;
III – satisfação geral;
IV – sugestões para futuras conferências.
Parágrafo único. Sempre que possível, deverá ser disponibilizada alternativa física ou assistida para participantes que não tenham acesso a dispositivos eletrônicos.

CAPÍTULO X
DA COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 2 3. A Comissão Organizadora deverá disponibilizar formulários específicos para coleta das informações produzidas durante as Conferência Lúdica e a Conferência Municipal.
Art. 2 4. As informações coletadas deverão ser sistematizadas pela Comissão Organizadora e integrar o relatório final da Conferência.

CAPÍTULO XI
DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 25. Compete à Comissão Organizadora:
I – Planejar e coordenar as Conferências Lúdicas e a Conferência Municipal;
II – Divulgar o evento;
III – mobilizar crianças, adolescentes, famílias, Poder Público e sociedade civil;
IV – Organizar os espaços de participação;
V – Garantir a disponibilidade dos materiais necessários;
VI – Organizar as listas de presença;
VII – providenciar os formulários;
VIII – organizar o registro fotográfico e audiovisual;
IX – Providenciar o QR Code e o formulário de avaliação;
X – Sistematizar as propostas;
XI – coordenar a plenária final;
XII – organizar a documentação da Conferência;
XIII – elaborar o relatório final;
XIV – encaminhar as propostas e demais documentos à etapa subsequente, observados os prazos estabelecidos pelo CONDECA/SP;
XV – Resolver questões operacionais não previstas neste Regimento, observadas as normas superiores.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE

CAPÍTULO XII
DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 26. O presente Regimento deverá ser aprovado pelo CMDCA e publicado no Diário Oficial do Município de Peruíbe, assegurando -se ampla publicidade às regras da Conferência.

CAPÍTULO XIII
DA PROTEÇÃO DE DADOS, IMAGEM E PARTICIPAÇÃO SEGURA

Art. 27. A organização da Conferência deverá observar as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à proteção integral de crianças e adolescentes.
Art. 28. A participação de crianças e adolescentes deverá ocorrer em ambiente seguro, respeitoso, acessível e livre de qualquer forma de discriminação, constrangimento, violência ou exposição indevida.

CAPÍTULO XIV
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 29. A Plenária Final constitui instância de deliberação da Conferência Municipal.
Art. 30. Compete à Plenária Final:
I – apreciar as propostas sistematizadas;
II – discutir e votar as propostas;
III – definir as propostas prioritárias por eixo;
IV – aprovar as deliberações finais;
V – eleger os delegados para a etapa estadual, quando houver essa previsão, observados os critérios estabelecidos pelo CONDECA/SP.
Art. 31. As propostas serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos participantes habilitados a votar, salvo disposição diversa estabelecida pelas normas do processo conferencial estadual ou nacional.

CAPÍTULO XV
DO RELATÓRIO FINAL

Art. 3 2. A Comissão Organizadora deverá elaborar o Relatório Final da Conferência Municipal, contendo, no mínimo:
I – identificação do Município;
II – data e local;
III – descrição das Conferências Lúdicas;
IV – metodologia utilizada;
V – número de participantes;
VI – perfil e segmentos representados;
VII – síntese dos debates;
VIII – propostas aprovadas por eixo;
IX – resultado da votação;
X – delegados eleitos, quando houver;
XI – registro fotográfico e/ou audiovisual;
XII – avaliação dos participantes;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUÍBE

XIII – principais desafios identificados;
XIV – demais informações exigidas pelo CONDECA/SP e pelo CONANDA.
Art. 3 3. O Relatório Final deverá ser encaminhado à instância estadual competente dentro do prazo estabelecido pelo CONDECA/SP, acompanhado da documentação necessária.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3 4. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ad referendum do CMDCA, observadas as normas do CONANDA, do CONDECA/SP e a legislação aplicável.
Art. 35. Este Regimento deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peruíbe e publicado no Diário Oficial do Município.
Art. 36. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 10 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente na ZapSign por Rosiane Tieme Une Gutierres
Data: 11/11/2026 10:37:56.441 (UTC-0300)

ROSIANE TIEME UNE GUTIERREZ
Presidente do CMDCA de Peruíbe

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026
LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº 57/2026 - Processo nº 22.284/2026.
Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO (art. 34, Lei 14.133/21)
Modo de disputa: ABERTO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERUÍBE, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.
O edital completo e respectivos anexos se encontrará disponível a partir do dia 12/11/2026, nos seguintes endereços eletrônicos:
- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: https://www.peruibe.sp.gov.br/
- Site da Plataforma ComprasBR através do link: https://comprasbr.com.br/
- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: https://www.gov.br/pncp/pt-br
INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do 12/11/2026.
TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 30/11/2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 30/11/2026.
INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 30/11/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.
LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026
LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº 60/2026 - Processo nº 12.836/2026.
Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL POR GRUPO DE ITENS (LOTE)
Modo de disputa: ABERTO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA MENSAL DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL CONTÍNUO DA REDE MUNICIPAL conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.
O edital completo e respectivos anexos se encontrará disponível a partir do dia 12/11/2026, nos seguintes endereços eletrônicos:
- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: https://www.peruibe.sp.gov.br/
- Site da Plataforma ComprasBR através do link: https://comprasbr.com.br/
- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: https://www.gov.br/pncp/pt-br
INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do 12/11/2026.
TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 01/12/2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 01/12/2026.
INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 01/12/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.
LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2026

Contrato: 161/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, utensílios e demais insumos necessários à execução dos serviços nas unidades escolares vinculadas à rede municipal de ensino e nas dependências da secretaria municipal de educação de Peruíbe – Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda – Modalidade: Dispensa Emergencial de Licitação nº 97/2026 – Processo n° 29.555/2026 – Assinatura: 11/11/2026 – Valor total: R$ 2.899.914,75.



Inscrições pelo link:
https://forms.gle/xxoVDMou8FsoqkGv8